

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 06.11.2006
EMENTÁRIO Nº 2 2 5 4 - 5

28/03/2006

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 470.434-6 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A/S) : DAYSE MARIA ANDRADE ALENCAR E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
DE MINAS GERAIS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP). INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADE ESTATAL QUE NÃO SE REVESTE DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.

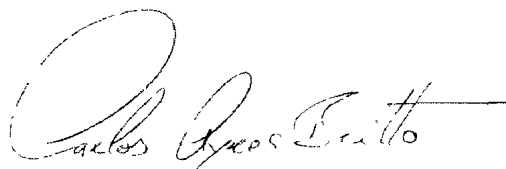
A taxa de iluminação pública se refere a atividade estatal que se traduz em prestação de utilidades inespecíficas, indivisíveis e insuscetíveis de serem referidas a determinado contribuinte, não podendo ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.

Agravo desprovido.

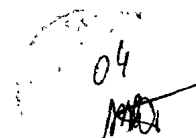
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento.

Brasília, 28 de março de 2005.



CARLOS AYRES BRITTO - RELATOR



28/03/2006

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 470.434-6 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A/S) : DAYSE MARIA ANDRADE ALENCAR E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
DE MINAS GERAIS

R E L A T Ó R I O**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator)**

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, em face da pacífica jurisprudência desta colenda Corte de que a taxa de iluminação pública não pode ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais.

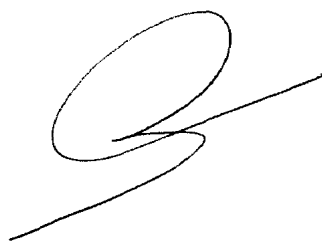
2. Pois bem, a parte agravante reitera as razões de mérito expendidas no apelo extremo.

3. Havendo mantido a decisão agravada, submeto o presente recurso à apreciação da Turma.

É o relatório.

* * * * *

JBL/ismr



28/03/2006

PRIMEIRA TURMA

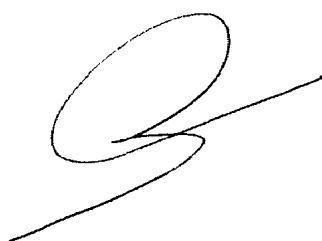
AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 470.434-6 MINAS GERAISV O T O**O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que o inconformismo não merece acolhida. É que, segundo restou consignado na decisão ora atacada, o aresto recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa (Súmula 670 desta colenda Corte).

6. Com essas considerações, voto pelo desprovimento do presente agravo regimental.

* * * * *

JBL/ismr



PRIMEIRA TURMA**EXTRATO DE ATA****AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 470.434-6**

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO

AGTE.(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


ADV.(A/S): DAYSE MARIA ANDRADE ALENCAR E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS
GERAIS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 28.03.2006.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.


Ricardo Dias Duarte
Coordenador